

À Sua Excelência o Senhor

**WELITON BRANDÃO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajá (PA),

**Senhoras e Senhores Vereadores.**

Cumpro o dever de dirigir-me aos Ilustre representantes do povo, para submeter à apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, POR MEIO DE MECANISMOS DE DENÚNCIAS E MONITORAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Anteprojeto de Lei visa o combate ao trabalho infantil por meio da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pacajá. O fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes, ao longo dos anos, vem sendo incluídos na agenda dos Governos e da Sociedade Civil.

A Luz do disposto na Convenção nº 182 da OIT (devidamente ratificado pelo Brasil) que trata sobre as piores formas de trabalho infantil, e ação imediata para sua eliminação, o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que diz "É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com abulata prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Bem como o disposto no art. 5º, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Logo sem maiores delongas o presente ante projeto dever ser incluído no nosso ordenamento de Lais Municipais como fiel cumprimento Constitucional, visto ser cláusula pétrea.

O Município vem direcionando seus mecanismos de forma a dar uma guinada na porblemática e metigar a problemantica da exploração sexual de crianças a adolescentes.

No ano de 2011 após denúncias ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, ficou demonstrado os inúmeros casos de exploração sexual de crianças e adolescentes em Pacajá, chegando-se em vias do procedimento IC nº 000064.2011.08.002/6 e 000076.2011.08.002/9, ao qual gerou o TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA nº 501/2011.

Após a assinatura DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 501/2011 –TAC o Município passou a combater veemente a exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Em 23 de Agosto de 2018 realizou-se uma audiência nos quais foram revistos, dado a mudança de contexto local os pontos do TAC, criando novos pontos a serem cumpridos pelo Município, ATA DE AUDIENCIA nº 000242.2015.08.002/0-41.

Muito embora o combate ao trabalho infantil por meio da exploração sexual de crianças e adolescentes vem sendo um dos principais focos do ente municipal ao longo desses 10 (dez) anos, chegando até o presente ano sem nenhum caso, necessario para o cumprimento integral do TAC a promulgação e sanção.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renova a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá - PA, 30 de Julho de 2021.

Cordialmente.



**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Pacajá

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 JULHO 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, POR MEIO DE MECANISMOS DE DENÚNCIAS E MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Pacajá/PA, o monitoramento e o combate à exploração sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º.** O Município deverá elaborar e apresentar um diagnóstico mapeando as áreas de risco e realizando levantamento de dados como perfil das crianças e adolescentes em situação de exploração sexual.

**Parágrafo único:** Após a elaboração do diagnóstico os órgãos de segurança pública deverão realizar fiscalizações mensais nos locais de risco, a fim de identificar e encaminhar os casos para o Ministério Público e Conselho Tutelar para a aplicação das medidas cabíveis aos donos de estabelecimento de acordo com o ECA.

**Art. 3º.** As crianças e adolescentes retirados de situação de exploração sexual, deverão ser encaminhados ao Conselho tutelar e aos seus responsáveis legais.

**Parágrafo único:** O Conselho Tutelar deverá encaminhar os casos referidos no “caput” ao CREAS para acompanhamento familiar e demais atos de acolhimento necessários, bem como solicitar vagas nas escolas públicas municipais de imediato a partir do resgate.

**Art. 4º.** Deve ser criar uma comissão intersetorial sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, entre as quais se destaca a exploração sexual.

**Parágrafo Único:** A comissão descrito no *Caput* deve ser formado por representantes de diversos setores, tais como: Polícia Militar, Polícia Civil, Assistência Social, Educação, Saúde, CMDCA, Ministério Público, Poder Judiciário, dentre outros.





**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
 "Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**Art. 5º.** Após a criação da Comissão para enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes – CMDCA, deve-se por meio de comissão multidisciplinar de profissionais da rede municipal, como pedagogos e psicólogos, um perfil socioeconômico das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, identificando cada criança e adolescente pelo nome, idade, endereço, nome dos pais, se possuem registro de nascimento, a devida matrícula escolar, se passa o dia na rua, se são usuários de drogas se seus pais são dependentes químicos, entre outras situações de vulnerabilidade, a fim de ter a identificação exata da situação de risco em que se encontram.

**Art. 6º.** Cabe a CMDCA – A elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 7º.** Adolescentes em situação de trabalho infantil em decorrência de exploração sexual serão encaminhados de imediato para o Programa Jovem Aprendiz, quando houver no município.

**Art. 8º.** A escola deverá apresentar ao CMDCA e ao Conselho Tutelar o comprovante de matrícula das crianças e adolescentes em situação de exploração sexual.

**Art. 9º.** Fica instituído o mês de maio, como “Maio Laranja” com o intuito de prevenir e combater a violência sexual, através de campanhas educativas, seminários, Fóruns, e outras atividades estratégicas.

**Art. 10.** Fica Obrigatório, no âmbito do Município de Pacajá, dar ampla divulgação por meio de cartazes alusivos, carro de som, mensagens de aplicativos, no site dos órgãos municipais quanto a campanha do combate à exploração sexual, acerca da proibição do trabalho infantil

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA 30 de Julho de 2021.

**APROVADO**

1º Turno em 03/09/2021

2º Turno em 10/09/2021

VISTO VEREADORES:

1. [assinatura]
2. [assinatura]
3. [assinatura]
4. [assinatura]
5. [assinatura]
6. [assinatura]
7. [assinatura]
8. [assinatura]
9. [assinatura]
10. [assinatura]
11. [assinatura]

**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
 Prefeito Municipal de Pacajá